

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.**  
**(Do Sr. João Batista)**

*Dispõe sobre proibição de cobrança de tarifa bancária na conta corrente ou poupança de titularidade de aposentado ou pensionista.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa bancária na conta corrente ou poupança de aposentado ou pensionista do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) que perceba, a título de aposentadoria ou pensão, a quantia igual ou superior a R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por mês.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* será atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º O titular de conta referido no artigo anterior terá direito, sem qualquer ônus, a:

I - um cartão magnético para transações eletrônicas, incluindo a primeira reposição em caso de perda, extravio, furto ou roubo;

II – um extrato semanal de movimentação de sua conta emitido por terminal eletrônico;

III – uma transferência semanal de recursos, mediante DOC, entre diferentes instituições bancárias.

§ 1º Será permitida a cobrança de tarifa bancária exclusivamente para cobrir utilização de serviços acima do previsto neste artigo.

§ 2º Em hipótese alguma será permitido cobrar tarifa por utilização de terminal eletrônico ou “*Internet*”.

Art. 3º Caberá ao INSS negociar diretamente com cada instituição bancária as condições para a prestação dos serviços a que se refere o artº 2º, incisos I, II E III desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 20 de junho deste ano, o Ministro de Estado da Previdência Social assinou a **Portaria MPS nº 837**, publicada no DOU de 23 de junho, que determinou, a partir de 1º de julho deste ano, o pagamento dos benefícios mensais concedidos pelo INSS – exceto os benefícios de auxílio-doença até certo limite – cujo valor seja igual ou superior a R\$ 720,00, mediante crédito, **exclusivamente**, em conta bancária. Tal medida ministerial obriga, então, que todos os aposentados e pensionistas do INSS que percebam valores a partir de R\$ 720,00 por mês abram conta corrente nos bancos para poderem receber suas aposentadorias ou pensões, mantendo para aqueles que percebam valores inferiores a R\$ 720,00 o sistema até então vigente.

Ora, pode-se argumentar que tal medida ministerial tem por objetivo reduzir custos operacionais do INSS, além de visar a praticidade e a segurança de movimentação dos numerários pelos aposentados e pensionistas, evitando-se que eles tenham aborrecimentos e dificuldades de transitar com sua renda em papel-moeda, sujeitando-se inclusive a assaltos. Entretanto, a despeito da facilidade e a segurança da conta corrente, não nos parece justo que o aposentado seja compelido a ser explorado pelos bancos com a cobrança crescente de tarifas diversas na sua conta corrente, especialmente quando ele irá utilizá-la de forma compulsória, sem que tenha tido ao menos o direito de optar pelo serviço prestado.

Deverá o banco disponibilizar gratuitamente ao aposentado ou pensionista, titular de uma conta corrente ou poupança, os meios mínimos necessários para a movimentação dessa conta.

Acreditamos que esta medida irá trazer tranquilidade aos aposentados e pensionistas que hoje são obrigados a abrir conta corrente nos bancos para receberem suas aposentadorias ou pensões.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

## Deputado JOÃO BATISTA